ECOR3
NOVO
MERCADO
BM&FBOVESPA

EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM 01945-3
CNPJ n.º 04.149.454/0001-80 – NIRE 35.300.181.948
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 11º andar, Itaim Bibi - CEP 04538-132, São Paulo - SP
Código ISIN das Ações: BRECORACNOR8
Código de Negociação das Ações no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”): “ECOR3”

AVISO AO MERCADO

A **Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.** (“Companhia”), em conjunto com a **Primav Construções e Comércio S.A.** (“Primav“) e a **CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras** (“CR Almeida” e, em conjunto com a Primav, “Acionistas Vendedores”), sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** (“Coordenador Líder”), do **Banco BTG Pactual S.A**. (“BTG Pactual”), e do **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** (“Credit Suisse” e, em conjunto com o Coordenador Líder, e o BTG Pactual, “Coordenadores”) comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que foi requerido à CVM, em 3 de fevereiro de 2010, o registro da oferta pública (i) de distribuição primária (“Oferta Primária”) de 92.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações da Oferta Primária”) e (ii) de distribuição secundária (“Oferta Secundária”) de 33.220.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo 30.000.000 ações ordinárias de titularidade da CR Almeida, e 3.220.000 ações ordinárias de titularidade da Primav, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações da Oferta Secundária” e, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, “Ações”), nos termos descritos abaixo.

1. A Oferta

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob coordenação dos Coordenadores e com a participação do Banco Morgan Stanley S.A. (“Morgan Stanley”) e do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs” e, em conjunto com o Morgan Stanley, “Coordenadores Contratados”), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, e com a participação de instituições intermediárias (“Corretoras”, sendo que se define as Corretoras em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados como “Instituições Participantes da Oferta”) por eles convidadas e, simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú USA Securities Inc., pelo BTG Pactual US Capital Corp., e pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC (“Agentes de Colocação Internacional”) bem como pelo Mediobanca - Banca de Credito Finanziario S.p.A. (“Mediobanca”) como coordenador contratado exclusivamente para os esforços de colocação no exterior, e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América (“Regra 144A” e “Securities Act”, respectivamente), com base em operações isentas de registro previstas no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act (“Regulamento S”), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), nos termos do Contrato de Colocação Internacional (Placement Facilitation Agreement), pela CVM e quaisquer legislação brasileira aplicável (“Oferta”).

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na Securities and Exchange Commision (“SEC”) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15 % do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja até 18.783.000 Ações (“Ações do Lote Suplementar”), de titularidade unicamente da Primav, conforme opção a ser outorgada pela Primav ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta Secundária inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, integral ou parcialmente, após notificação ao BTG Pactual e ao Credit Suisse, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores no prazo de até 30 dias, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (“Anúncio de Início”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta poderá ser, a critério da Companhia e da Primav, desde que com o consentimento dos Coordenadores, aumentada em até 25.044.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Primav, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações Adicionais”), sem considerar as Ações do Lote Suplementar, quantidade essa que não poderá exceder 20% do total das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Adicionais”).

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a investidores estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. Procedimentos da Oferta

2.1. Plano e Regime de Distribuição

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta as relações dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400.

De acordo com o Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (“Contrato de Distribuição”), as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, nas respectivas proporções de garantias individuais e não solidárias prestadas por cada um dos Coordenadores, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição. Tal garantia firme é vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (“Prospecto Definitivo”) aos investidores.

2.2. Público Alvo

A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo, aos Investidores Não-Institucionais, compreendendo também uma Oferta aos Empregados (conforme definidos abaixo) e, na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo).

A Oferta de Varejo será destinada a investidores residentes e domiciliados no Brasil que realizarem pedidos de investimento mediante o preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”), para a subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional (“Investidor Não-Institucional” e “Oferta de Varejo”, respectivamente).

A Oferta Institucional (“Oferta Institucional”) será destinada a investidores residentes e domiciliados no Brasil que não sejam Investidores Não Institucionais, podendo ser pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam o limite de aplicação de R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e determinados investidores estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade comas regras de investimento externo de portfólio nos termos da Resolução do CMN) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, (“Resolução CMN 2.689”), e da Instrução CVM ª 325, de 27 janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”) (“Investidores Institucionais”).

2.3. Cronograma

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista[(1)]
1	Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logos das Corretoras) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Roadshow Início do Procedimento de Bookbuilding	15/3/2010
2	Republicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Corretoras) Início do Período de Reserva (inclusive Período de Reserva para Pessoas Vinculadas) Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22/3/2010
3	Encerramento do Período de Reserva (exceto para Pessoas Vinculadas)	29/3/2010
4	Encerramento do Roadshow Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Ação e aumento de capital Assinatura do Contrato de Distribuição e demais Contratos relativos à Oferta	30/3/2010
5	Concessão do Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares	31/3/2010
6	Início de Negociação das Ações objeto da Oferta no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA	01/4/2010
7	Data de Liquidação da Oferta	06/4/2010
8	Fim do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	30/4/2010
9	Data Máxima para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	05/5/2010
10	Data de Publicação do Anúncio de Encerramento	07/5/2010

[(1)] Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, antecipações e adiamentos a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores.

Caso a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, será publicado comunicado ao mercado, nos mesmos veículos de publicação deste Aviso ao Mercado, informando acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

2.4. Procedimentos da Oferta

Após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding, conforme abaixo definido, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações, aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no regulamento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento de Listagem do Novo Mercado”) e o disposto abaixo.

2.4.1. Oferta de Varejo

2.4.1.1. Período de Reserva

Será concedido aos Investidores Não-Institucionais, bem como aos administradores e empregados da Companhia que integrem a folha de pagamento da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias e assim expressamente o declarar ao preencher o Pedido de Reserva (“Empregados”), o prazo a ser iniciado em 22 de março de 2010 e encerrado em 29 de março de 2010, inclusive (“Período de Reserva”), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Aos Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), ou Empregados que sejam classificados como Pessoas Vinculadas, será permitida a realização dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva em 22 de março de 2010 (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”) não terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).

2.4.1.2. Procedimento da Oferta de Varejo

O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (k), (l) e no item 2.4.3 abaixo, sendo que 1% das Ações objeto da Oferta serão destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Empregados, nas condições a seguir:

(a) cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Corretora, de forma irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (k) e (l) e no item 2.4.3 abaixo, observado o valor mínimo de pedido de R$3.000,00 e o valor máximo de pedido de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional ou por Empregado, sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3.º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, conforme definido abaixo, serão automaticamente cancelados pela Corretora junto a qual o pedido de reserva for realizado. As Corretoras somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. As Corretoras poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos, e que verifiquem com a Corretora de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

(b) 1% do total das Ações objeto da Oferta serão prioritariamente destinadas aos Empregados que desejarem subscrever e/ou adquirir as Ações, nos limites acima previstos, desconsiderando-se as frações de Ações (“Oferta aos Empregados”). O Empregado que desejar fazer parte da Oferta aos Empregados deverá ter indicado sua condição de Empregado da Companhia no campo específico do respectivo Pedido de Reserva. O Empregado que não indicou sua condição de Empregado da Companhia no Pedido de Reserva, será considerado como um Investidor Não-Institucional comum e não será considerado para a Oferta aos Empregados;

(c) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados, na Oferta aos Empregados, sido igual ou inferior ao montante de 1% das Ações objeto da Oferta, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Empregados destinadas aos Investidores Não-Institucionais;

(d) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados na Oferta aos Empregados sido superior ao montante de 1% das Ações objeto da Oferta, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Empregados, proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva entre todos os Empregados, sempre desconsiderando-se as frações de Ações;

(e) os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definida abaixo), sendo que, havendo excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação, pelas Corretoras, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo), sendo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) serão automaticamente cancelados, com exceção dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(f) cada Corretora deverá informar na Data de Liquidação, conforme abaixo definido, a quantidade de Ações a ser subscrita e/ou adquirida (ajustada, se for o caso, conforme descrito nos itens (d) acima e (j) abaixo, em decorrência do rateio) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até às 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva;

(g) até às 10:30 horas da Data de Liquidação, conforme abaixo definido, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (f) acima, junto à Corretora na qual efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

(h) após às 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Corretoras junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, em nome de cada uma das Corretoras junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, o número de Ações, conforme abaixo definido, correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, conforme abaixo definido, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (k), (l) e no item 2.4.3 abaixo, respectivamente, e as possibilidades de rateio previstas no itens (d) acima e (j) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(i) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais;

(j) se a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais for superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R$5.000,00 por Investidor Não-Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-item (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;

(k) o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (“Prospecto Preliminar”) e do Prospecto Definitivo da Oferta que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, devendo, para tanto, informar sua decisão à Corretora que tenha recebido o Pedido de Reserva (a) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (i) acima; e (b) até às 16:00 horas do quinto dia útil subseqüente à data em que for publicado comunicado ao mercado, nos mesmos veículos de publicação deste Aviso ao Mercado, informando acerca da suspensão ou modificação da Oferta, no caso dos sub-itens (ii) e (iii) acima. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento;

(l) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; ou (iv) revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Corretora comunicará referido cancelamento, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado nos mesmos veículos de publicação deste Aviso ao Mercado, aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Corretora; e

(m) caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (g) acima e ocorram as hipóteses previstas no item (l) acima ou no item 2.4.3 abaixo, ou caso o investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (k) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem remuneração ou correção monetária, no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal Valor Econômico, veículos também usados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Em caso de modificação da Oferta, as Corretoras deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Qualificado está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Qualificado já tenha aderido à Oferta, cada Corretora deverá comunicar diretamente o seu respectivo Investidor Não-Qualificado que tenha efetuado o Pedido de Reserva a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não-Qualificado poderá desistir do Pedido de Reserva até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente a data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Qualificado deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Corretora da Oferta que tenha recebido o seu Pedido de Reserva o qual será automaticamente cancelado pela referida Corretora. Caso o Investidor Não-Qualificado não informe por escrito a Corretora de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Anúncio de Retificação, será presumido que tal Investidor Não-Qualificado manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta e o cancelamento dos Pedidos de Reserva tornam ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes dos valores mobiliários dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, sem qualquer remuneração ou correção monetária, com dedução, se aplicável, dos valores relativos a tributos incidentes, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

É admissível o recebimento de reservas a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição e/ou aquisição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor e/ou adquirente após o início do período de distribuição.

2.4.2. Oferta Institucional

As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, a Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(a) os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, não sendo admitidas reservas antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco limites máximos de investimento;

(b) caso o número de Ações objeto da ordem de investimento recebida dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, venha a exceder o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores e da Companhia, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macro-econômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;

(c) até às 12:00 do 1º dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, da Data de Liquidação, da quantidade de Ações alocadas e do Preço por Ação;

(d) a entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Anúncio de Início;

(e) a subscrição e/ou aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de Boletim de Subscrição e/ou Contrato de Compra e Venda cujos modelos finais tenham sido previamente apresentados à CVM e que informem o investidor claramente sobre a entrega das Ações; e

(f) será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados para proteção (hedge) de operações com derivativos, incluindo operações de total return swap realizadas no Brasil ou no exterior, não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) para fins da presente Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário.**

2.4.3. Violações de Normas

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição e Contratos de Compra e Venda, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; e (ii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores.

2.4.4. Pessoas Vinculadas

Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Ofertas, dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (“Pessoas Vinculadas”).

2.5. Prazos da Oferta

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação de Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400.

O Prazo de Distribuição das Ações (conforme definido abaixo) é de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”).

A liquidação física e financeira da Oferta, observado o disposto abaixo, deverá ser realizada dentro do prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Data de Liquidação”), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar (“Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação de Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

2.6. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

Caso as Ações da Oferta que tenham sido subscritas e/ou adquiridas por investidores não sejam integralizadas e/ou pagas até a Data de Liquidação, os Coordenadores liquidarão, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação (excluídas as Ações Suplementares) prestada por cada Coordenador nos termos do Contrato de Distribuição e o número de Ações efetivamente colocadas junto aos investidores e liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação (conforme abaixo definido) constante do Prospecto Definitivo.

Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização, previstas no item 2.8 abaixo.

2.7. Preço por Ação

No contexto da Oferta, estimasse que o preço por ação (“Preço por Ação”) estará situado entre R$9,00 e R$12,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá eventualmente ser fixado fora dessa faixa indicativa. O Preço por Ação será fixado com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido no Brasil pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de Bookbuilding até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados de Ações para Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados para proteção (hedge) de operações com derivativos, incluindo operações de total return swap realizadas no Brasil ou no exterior, não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário.**

2.8. Estabilização do Preço das Ações

O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, por um período de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (“Contrato de Estabilização”), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do item II da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.

2.9. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações garantem aos seus titulares o direito a um voto nas deliberações sociais, direito ao recebimento de dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o direito de ser incluídas em oferta pública de aquisição de ações em algumas circunstâncias previstas no estatuto social da Companhia, como alienação de controle, fechamento de capital e descontinuidade de listagem no segmento de prática de governança corporativa Novo Mercado.

2.10. Restrições à transferência de Ações (Lock-up)

A Companhia, seus administradores e seus atuais Acionistas Controladores, incluindo os Acionistas Vendedores (em conjunto, “Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários”) celebrarão acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (*lock-ups*), por meio dos quais se comprometerão, sujeitos a determinadas exceções, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive (“Período Restritivo”), sujeito a determinadas exceções, a: (i) não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos, registrar documento nos termos do *Securities Act* ou das leis brasileiras, em todos os casos relacionados a, qualquer ação ou qualquer opção ou *warrant* de compra de qualquer ação ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber ações de emissão da Companhia; (ii) não celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer acordo que transfira à outra parte, no todo ou em parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das ações ou de qualquer valor mobiliário conversível, passível de exercício ou permutável por ações de emissão da Companhia, ou de *warrants* ou outro direito de compra de ações de emissão da Companhia, independentemente se tal operação seja realizada pela entrega das ações ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, por dinheiro ou outra forma; e (iii) a não publicar anúncio com a intenção de efetuar qualquer operação acima descrita.

As disposições de restrição de venda de ações de emissão da Companhia se aplicam a ações e a valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, exceto transferências realizadas para fins de estabilização do preço das Ações, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta, no contexto da realização de atividades de formador de mercado para a Oferta, de acordo com a Instrução CVM 384 e com o Código de Auto-Regulação ANBID para Atividades Conveniadas. Nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores da Oferta.

[Não obstante as operações vedadas durante o Período Restritivo, as seguintes transferências de valores mobiliários da Companhia são permitidas (“Transferências Permitidas” ou, se referidas individualmente, “Transferência Permitida”): (i) a transferência, direta ou indireta, por Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários para quaisquer de seus respectivos acionistas, controladores, controladas ou coligadas; (ii) a transferência, direta ou indireta, de valores mobiliários entre acionistas, controladoras, controladas ou coligadas de Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; (iii) a transferência por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações de Valor Mobiliário de sua titularidade para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis para cargos no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável; (iv) a transferência do valor mobiliário detido por representante de Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários que ocupe cargo no Conselho de Administração da Companhia para Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou para outra pessoa física por eles designada com o propósito de torná-la elegível para cargo no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável, na hipótese do referido representante de Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ser destituído do referido cargo ou, por qualquer razão, deixá-lo; e (v) transferências no âmbito de planos de opção de compra de ações que vierem a ser aprovados pela Companhia, desde que as ações subjacentes às opções não possam ser transferidas a terceiros durante o Período Restritivo.]

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos seis meses subsequentes à data da publicação do Anúncio de Início, o Controlador (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) e nossos Administradores não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das nossas ações e Derivativos (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, o Controlador e os Administradores não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40,0% das nossas ações e Derivativos de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

3. Aprovações Societárias

Em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 03 de fevereiro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico” em 04 de fevereiro de 2010, (i) foi aprovada a realização da Oferta Primária; e (ii) foi autorizado o efetivo aumento do capital da Companhia, mediante emissão das Ações da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição de Ações.

O Preço por Ação será aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada nos veículos acima mencionados na data de publicação do Anúncio de Início.

A realização da Oferta Secundária foi aprovada nos termos do artigo 21, I, do Estatuto Social da Primav Construções e Comércio S.A., e dos artigos 7º, h, e 8º, II, do Estatuto Social da CR Almeida S.A. – Engenharia de Obras.

4. Informações Sobre a Companhia

As Ações objeto da Oferta serão negociadas na BM&FBOVESPA no dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início no segmento especial de listagem do Novo Mercado, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado em 03 de março de 2010, sob o código “ECOR3”. Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma sociedade corretora de valores mobiliários autorizada a operar na BM&FBOVESPA. **Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar.**

5. Instituição Financeira Escrituradora das Ações

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

6. Informações Adicionais

Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto a CVM, no Brasil.

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 22 de março de 2010, data do início do Período de Reserva, nos mesmos jornais em que está sendo publicado este Aviso ao Mercado, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Participantes da Oferta, incluindo as Corretoras.

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores ou dos Coordenadores Contratados, conforme indicados abaixo, ou das Corretoras.

Os endereços e os *websites* das Instituições Participantes da Oferta aos quais os investidores deverão dirigir-se a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar são os seguintes:

Companhia
- **Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 11º andar
São Paulo, SP
Sr. Roberto Koiti Nakagome
Tel: +55 (11) 3709-4990
Fax: +55 (11) 3709-4991
http://www.ecorodovias.com.br

Acionistas Vendedores
- **Primav Construções e Comércio S.A.**
Rua Teófilo Otoni, nº 63, 3º andar
Rio de Janeiro, RJ
Sr. Cesar Beltrão de Almeida
Tel: +55 (41) 3312 9200
Fax: +55 (41) 3343 4946
http://www.primavsa.com.br
- **CR Almeida S.A. – Engenharia de Obras**
Avenida Vicente Machado, nº 1789
Curitiba, Paraná
Sr. Adhemar Rodrigues Alves
Tel: +55 (41) 3312 9200
Fax: +55 (41) 3343 4946
http:// www.cralmeida.com.br

Coordenadores
Coordenador Líder
- **Banco Itaú BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar
São Paulo, SP
Sr. Fernando Fontes Iunes
Tel: +55 (11) 3708-8000
Fax: +55 (11) 3708-8107
http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

Coordenadores
- **Banco BTG Pactual S.A**.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729, 9º andar
São Paulo, SP
At.: Sr. Fábio Nazari
Tel: +55 (11) 3383-2000
Fax: +55 (11) 3383-2474
http://www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx
- **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte)
São Paulo, SP
At.: Sr. Gustavo Castilho
Tel: +55 (11) 3841-6800
Fax: +55 (11) 3841-6912
http://br.credit-suisse.com/ofertas

Coordenadores Contratados

- **Banco Morgan Stanley S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 7º andar (parte)
São Paulo, SP
Srta. Domenica Noronha
Tel: +55 (11) 3048-6000
Fax: +55 (11) 3048-6010
http://www.morganstanley.com.br/prospectos
- **Goldman Sachs Banco Múltiplo do Brasil S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar
São Paulo, SP
Sr. Antonio Pereira
Tel.: +55 (11) 3371-0700
Fax: +55 (11) 3371-0704
http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/ipo/brazilian_offerings.html

Corretoras
- Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar na Oferta. Informações adicionais sobre as Corretoras podem ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

O Prospecto Preliminar também está disponível na sede e no endereço eletrônico (i) da **CVM**, na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cincinato Braga, 340, 2° andar, São Paulo - SP, ou em http://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/CPublica/CiaAb/FormBuscaCiaAbOrdAlf.aspx?LetraInicial=C; (ii) da **BM&FBOVESPA**, na Rua XV de Novembro, 275, São Paulo - SP, ou em http://www.bovespa.com.br/Empresas/InformacoesEmpresas/FormConsultaInfoPeriodo.asp; e (iii) da **Companhia**, em: http://www.ecorodovias.com.br

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*roadshows*) no Brasil e no exterior no período compreendido entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição e/ou aquisição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor e/ou adquirente após o início do período de distribuição.

“Leia o Prospecto Preliminar antes de aceitar a Oferta.”

Os investidores devem ler a Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

Os Coordenadores recomendam que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega de Ações, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o registro ou a isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão do mercado de capitais de qualquer outro país.

Como todo e qualquer investimento em ações, a subscrição e/ou aquisição das Ações apresenta certos riscos, como aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de sua cotação em bolsa, e possibilidade de perdas patrimoniais, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. A presente Oferta não é adequada a investidores avessos aos riscos, inerentes a investimentos em ações.

O registro da Oferta foi requerido junto a CVM em 03 de fevereiro de 2010, estando sujeita a prévia aprovação e registro da CVM.

“O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas”.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade de emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder e Agente Estabilizador

Coordenadores Contratados

f.lopes